

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
C.N.P.J - 07.259.712/0001-79

ENDEREÇO - RUA MACHADO BITTENCOURT, 190, CJ. 612, VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO/SP

OBJETO - AQUISIÇÃO DE KIT PARA VARREDURA CONTENDO:
MESA – ANALISADOR DE ESPECTRO PORTÁTIL DE RF DE ATÉ 12GHZ; ANDRE – DETECTOR DE CAMPO PRÓXIMO DE RF DE ATÉ 12GHZ; ORION 2.4 HX; CMA – AMPLIFICADOR DE ÁUDIO; FLIR C3-X – CÂMERA TERMOGRÁFICA COMPACTA; MULTIMETRO DIGITAL; 1 CASE PARA ACOMODAR TODOS OS EQUIPAMENTOS

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

PROCESSO Nº 13491/2025

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060

ELEMENTO - 4490.52

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 1 de 15

MILTON DONIZETI
HEINEKE
TEIXEIRA:8187130
9891

Assinado de forma
digital por MILTON
DONIZETI HEINEKE
TEIXEIRA:81871309891
Dados: 2025.12.12
10:21:10 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 058/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no Rua Machado Bittencourt, 190, Cj. 612, Vila Clementino – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.259.712/0001-79, neste ato representada por Milton Donizeti Heineke Teixeira, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 009/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/12/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Objeto: Kit para varredura contendo: MESA: Analisador de espectro portátil de RF de até 12GHz; ANDRE: Detector de campo próximo de RF de até 12GHz; ORION 2.4HX; CMA: Amplificador de áudio; FLIR C3-X: Câmera termográfica compacta; Multímetro Digital; 1 case para acomodar todos os equipamentos.

1.1. Fabricante REI, modelo TTK.

1.2. As especificações do objeto obedecerão às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. As características do objeto da contratação devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas.

1.2.1.1 As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser

apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Documento de Formalização de Demanda

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Na contratação serão exigidas a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2. Exame de adequação do objeto: amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta

2.1. Será procedido ao exame de adequação do objeto mediante art. 17, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (avaliação de conformidade).

3. Trata-se de um equipamento técnico especializado (kit de varredura de RF e análise de sinais), cujo desempenho e características devem estar em conformidade com especificações técnicas e padrões do fabricante REI (modelo TTK). Portanto, o exame de adequação deve ocorrer mediante avaliação documental e técnica de conformidade com os parâmetros de desempenho, frequência operacional (até 12 GHz), composição do kit e funcionalidades de cada componente.

4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Conformidade com o modelo TTK da REI;
- Presença e funcionamento dos seguintes itens: analisador do espectro portátil da RF até 12GHz, detector de campo próximo ANDRE até 12GHz, ORION 2.4HX, amplificador de áudio CMA, câmera termográfica FLIR C3-X, multímetro digital e case de transporte;

- Integridade física dos equipamentos;
- Manual técnico e certificado de calibração;
- Garantia mínima e assistência técnica autorizada no país.

4.2. O exame de conformidade deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do material pelo fornecedor.

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo para o fornecimento dos bens, em entrega única, é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

2. Local da entrega: Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, CAB – Centro Administrativo Da Bahia - CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia. Tel.: (71) 3115-7116.

3. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, incs. I e II, do CDC), contado a partir da entrega efetiva do produto.

4. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às partes ampliá-lo.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do

Código Civil.

1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, após a autorização da contratação direta.

1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro-garantia:

a) tratando-se de contratação direta, deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

b) a apólice vigorará por 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 1.7 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

e) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

1.6. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação contempla a garantia de que trata o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. A garantia de contratação é independente de garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência nos termos do CDC.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de fornecimento dos bens, em entrega única, é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

2. Local da entrega: Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130 – CAB – Centro Administrativo Da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia.

3. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento

de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, incs. I e II, do CDC), contado a partir da entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.
- 4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.
- 4.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis, a critério do **CONTRATANTE**.
5. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004.
6. Fiscal do Contrato: Maj PM Josiedson Mendes Leandro Cargo: Chefe do Núcleo de Inteligência Cadastro: 337385; Fiscal substituto do Contrato: SGT PM Marcio Sledz Menezes Cargo: Auxiliar do Núcleo de Inteligência Cadastro: 936104.

CLÁUSULA NONA CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Recebimento provisório

1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste

Termo de Referência e na proposta.

1.1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2. Recebimento definitivo

1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso II, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

b) comunicação à **CONTRATADA** para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

c) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

1.2.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.2.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2º e 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2. LIQUIDAÇÃO

2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela **CONTRATADA** possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no Termo de Referência.

3. PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA, *pro rata tempore*.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da **CONTRATADA** aberta em instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado da Bahia.

3.5. Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

3.6. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

3.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta;
2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
3. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
9. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto, atestando sua conformidade por meio dos relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**;
8. Comunicar formalmente à empresa **CONTRATADA** quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção;
9. Aplicar, motivadamente, a **CONTRATADA** as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** atender todos os itens que contemplam o objeto desta licitação. No término de sua contratação, deverá disponibilizar todas as informações e instrumentos necessários à realização efetiva pela entidade a conversão dos dados para um eventual novo software. Garantir atualizações das versões a versão mais recente disponível ao mercado; assumir qualquer ônus em decorrência de defeitos, vícios, ocultos ou aparente nos softwares fornecidos; cumprir as cláusulas contratuais.
2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária ATIVIDADE - 5060, ELEMENTO - 4490.52, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as

consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

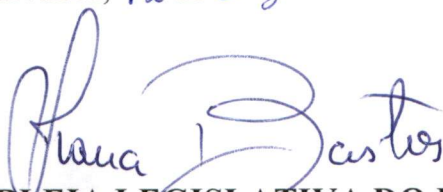
CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e **CONTRATADAS** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de Dezembro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

MILTON DONIZETI
HEINEKE
TEIXEIRA:818713098
91

Assinado de forma digital por
MILTON DONIZETI HEINEKE
TEIXEIRA:81871309891
Dados: 2025.12.12 10:26:07
-03'00'

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	REI – TTK	KIT PARA VARREDURA contendo: - MESA: Analisador de espectro portátil de RF de até 12GHz; - ANDRE: Detector de campo próximo de RF de até 12GHz; - ORION 2.4HX; - CMA: Amplificador de áudio; - FLIR C3-X: Câmera termográfica compacta; Multímetro Digital; - 1 case para acomodar todos os Equipamentos. Fabricante REI, modelo TTK.	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)					

MILTON
DONIZETI
HEINEKE
TEIXEIRA:81
871309891Assinado de forma
digital por MILTON
DONIZETI HEINEKE
TEIXEIRA:8187130
9891
Dados: 2025.12.12
10:26:48 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.	32.593.430/0001-50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) KIT'S CIPA E 09 (NOVE) DEAs - DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 72.778,50 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PROCESSO Nº	11534/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 12/12/2025 À 11/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060 E 2000
ELEMENTO	4490.52 E 3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715 SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT CADASTRO Nº 923.122.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
C.N.P.J.	07.259.712/0001-79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KIT PARA VARREDURA CONTENDO: MESA - ANALISADOR DE ESPECTRO PORTÁTIL DE RF DE ATÉ 12GHZ; ANDRE - DETECTOR DE CAMPO PRÓXIMO DE RF DE ATÉ 12GHZ; ORION 2.4 HX; CMA - AMPLIFICADOR DE ÁUDIO; FLIR C3-X - CÂMERA TERMOMÉTRICA COMPACTA; MULTÍMETRO DIGITAL; 1 CASE PARA ACOMODAR TODOS OS EQUIPAMENTOS
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
PROCESSO Nº	13491/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 12/12/2025 À 11/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	MAJ PM JOSIEDSON MENDES LEANDRO, CADASTRO Nº 337385 SGT PM MARCIO SLEDZ MENEZES, CADASTRO Nº 936104.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 030/2024	
CONTRATADA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
VALOR	VISANDO ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM 12,5% (DOZE VÍRGULA CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 30.390,30 (TRINTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 911.709,00 (NOVECIENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 18431/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº 8.302/2025 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JOSY DE OLIVEIRA RIBEIRO	930112	SP-21A	SP-20A
MABLIJANE SANTOS DE JESUS	934891	SP-20	SP-21

Nº 8.303/2025 - Exonerar ANA PAULA RIOS DA SILVA ANDRADE, cadastro 933597, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-18, a partir de 01/12/2025.

Nº 8.304/2025 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
VALDERLEIDE PINHEIRO DOS ANJOS	936349	SP-23A	SP-26

Nº 8.305/2025 - Considerar sem efeito a nomeação de MARIJOICE PINHEIRO DAS NEVES, constante no Ato nº. 8.270/2025, publicado no Diário Oficial de 06/12/2025.

Nº 8.306/2025 - Nomear MARIA DOS MILAGRES BARBOSA PRADO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) Nível SP-25, a partir de 01/12/2025.

Nº 8.312/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8.230/2025, que designou MARIANA ESPINHEIRA AVENA, publicado no Diário Oficial de 06/12/2025.

Nº 8.313/2025 - Retornar à Universidade do Estado da Bahia - UNEB, vinculada à Secretaria da Educação, a servidora MARIANA ESPINHEIRA AVENA, cadastro nº. 534.623, a partir de 01/12/2025.

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (carnês do IPTU, provas de concurso, faturas, boletins e outros impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

